



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 8.280, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a instituição do dia Municipal da Acessibilidade Digital e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal da Acessibilidade Digital", a ser comemorado anualmente no dia 11 de março.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Acessibilidade Digital tem como objetivos:

- I. Conscientização da população sobre a importância da acessibilidade digital para pessoas com deficiência ou limitações temporárias.
- II. Promoção da inclusão digital, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às tecnologias e informações online.
- III. Incentivo às boas práticas de acessibilidade em sites, aplicativos e serviços públicos e privados.
- IV. Fomento à capacitação profissional de desenvolvedores, designers e gestores públicos para aplicarem normas de acessibilidade digital.
- V. Redução das barreiras digitais, combatendo a exclusão de grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência visual, auditiva, motora ou cognitiva.
- VI. Valorização da cidadania digital, reforçando o direito de todos ao acesso pleno à informação e aos serviços eletrônicos.
- VII. Estimular a adoção de tecnologias assistivas, tanto no setor público quanto no privado.
- VIII. Fortalecimento de políticas públicas voltadas à acessibilidade digital no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 8.280, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Art. 3º** As comemorações alusivas ao Dia Municipal da Acessibilidade Digital poderão contar com o apoio do Poder Público Municipal, por meio de suas secretarias, autarquias e fundações, em especial aquelas vinculadas às áreas de Educação, Saúde, Tecnologia da Informação, Cultura, Comunicação e Direitos Humanos, bem como com a colaboração de instituições de ensino, entidades da sociedade civil e do setor privado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 15 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Johnny Fernandes da Silveira)